



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10050000389/19	01/11/2019 12:24:54	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317309-3 / JULIO BRAGA PINTO	2.2 CPF/CNPJ: 801.324.806-20
2.3 Endereço: FAZENDA SAIQUI OU RONDA, 0	2.4 Bairro: FAIQUI
2.5 Município: MARMELOPOLIS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.516-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317309-3 / JULIO BRAGA PINTO	3.2 CPF/CNPJ: 801.324.806-20
3.3 Endereço: FAZENDA SAIQUI OU RONDA, 0	3.4 Bairro: FAIQUI
3.5 Município: MARMELOPOLIS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.516-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Saiqui Ou Ronda	4.2 Área Total (ha): 865,3518
4.3 Município/Distrito: MARMELOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23067	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: ITAJUBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 482.650 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.509.600 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	865,3518
Total	865,3518

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	220,0000
Silvicultura Outros	105,2390
Nativa - sem exploração econômica	337,0349
Pecuária	18,6554
Outros	184,4225
Total	865,3518

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		68,1560	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril 103,7100	
		Outro: Estradas 4,3256	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF			52,6000 ha
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			13,3407 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF			52,6000 ha
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			0,0000 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			52,6000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro -			52,6000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas	SIRGAS 2000	23K	482.132 7.509.062
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou	SIRGAS 2000	23K	484.747 7.512.116
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Silvicultura Outros	Araucária plantada	52,6000	
		Total	52,6000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
PINHO(ARAUCARIA)	toras	909,00	M3
LENHA FLORESTA PLANTADA	Araucária	6.765,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.4 Especificação:APA da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

- Data da formalização: 01/11/2019
- Data da vistoria: 14/11/2019
- Data do Parecer Técnico: 21/11/2019

2- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 13,34,07 ha de Araucária nativa plantada (*Araucaria angustifolia*) em app e 52,60,00 ha fora de APP em área rural no município de Marmelópolis/MG, na propriedade do Sr. Júlio Braga Pinto.

3- Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Fazenda Saiqui ou Ronda, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Marmelópolis/MG, com área total registrada de 1007,56,70 hectares e área levantada de 865,35,18 ha (29,1226 módulos fiscais), matrícula 23.067, livro 2, folhas 001, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Itajubá/MG, de propriedade do Sr. Júlio Braga Pinto.

A propriedade apresenta relevo montanhoso e declividade média. A vegetação é composta por pastagem, matas ciliares fragmentadas, mata nativa, plantio de araucária, plantio de eucalipto e área com infraestrutura (estrada e construções de alvenaria).

A propriedade conta com recursos hídricos provenientes de várias nascentes que originam o Ribeirão Saiqui, afluente do Rio São Lourenço, afluente do Rio Sapucaí. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.700mm. A propriedade encontra-se inserida bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

A área do empreendimento é ocupada por 337,03,49 ha de mata nativa, 18,65,54 ha de pastagem, 105,23,90 ha de plantio de araucária, 220,00,03 ha de plantio de eucalipto e 13,00,28 ha de estradas de acesso e benfeitorias.

3.1- Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas numa área de 201,60,00 hectares. Apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 201,60,45 ha, composta por Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio avançado de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão de vegetação nativa plantada (*Araucaria angustifolia*), em uma área de 13,34,07 ha em APP e 52,60,00 ha fora de APP em propriedade rural no município de Marmelópolis/MG.

Em vistoria verificou-se que os indivíduos da espécie araucária requeridos para supressão encontram-se dispostos com espaçamento e alinhamento característicos de plantio, sem a presença de sub-bosque.

Os indivíduos requeridos para supressão localizados fora das áreas de preservação permanente são considerados passíveis de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O rendimento lenhoso com a supressão fora da área de preservação permanente fora estimado em 909,00 m³ de tora e 6.765,00 m³ de lenha que serão comercializados na região.

Foi requerida intervenção ambiental parte em área de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=482.350 e Y=7.509.602 e parte fora das áreas de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=484.747 e Y=7.512.050, datum SIRGAS 2000, fuso 23K.

Foi apresentada declaração do responsável técnico afirmando que a volumetria de madeira e de lenha declarada e a destinação destes produtos condizem com as informações da documentação apenas ao processo.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Marmelópolis/MG e se encontra no interior da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira – APA da Mantiqueira, parte em ZUR - Zona de Uso Restrito e parte em ZPROD – Zona de Produção Rural, segundo o Plano de Manejo da referida UC .

O empreendimento foi enquadrado no código G-01-03-1 e declarado não passível de Licenciamento Ambiental, conforme declaração de dispensa apresentada.

4.2- Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 21/11/2019 acompanhada pelo representante do requerente.

Na propriedade a principal atividade desenvolvida é a silvicultura de pinus e araucária, com grande parte da propriedade destinada a esta atividade.

As apps da propriedade encontram-se em parte formadas por vegetação nativa, em parte por pastagens e em parte por plantio de araucária. As apps encontram-se parte sem cercamento e parte com cercamento e sem vestígios de animais utilizando as áreas como pastagem.

Observou-se que nas áreas solicitadas para intervenção os espécimes encontram-se alinhados e com espaçamento característico de floresta plantada.

4.3- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- No ato da execução dos trabalhos poderá ocorrer alteração do solo principalmente no leito da estrada devido ao tráfego de máquinas e caminhões para retirada do material lenhoso, vindo a expor o solo e favorecer a erosão em pequena extensão de área.
- Medida(s) Mitigadora(s):
 - a) O corte das araucárias deverá ser realizado de forma seletiva escolhendo o melhor local para a derrubada da árvore, para preservar as espécies nativas arbustivas que se desenvolveram no local;
 - b) Utilizar tratores com pneus de borracha para diminuir a compactação e erosão do solo;

5- Conclusão:

- Os indivíduos requeridos para supressão em app não são considerados passíveis de exploração florestal nos termos da legislação vigente;

- O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em 909,00 m³ de toras e 6.765,00 m³ de lenha de floresta plantada fora de app e que serão comercializados na região.

- A intervenção ambiental solicitada é para supressão de Araucária plantada parte em área de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=482.350 e Y=7.509.602 e parte fora das áreas de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: E=484.747 e Y=7.512.050, datum SIRGAS 2000, fuso 23K.

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando o Decreto 46.602, de 19 de setembro de 2014, art. 1º, § 3º;

- Considerando o Decreto 47.749, de 19 de setembro de 2019;

- Considerando as medidas mitigadoras apresentadas pelo interessado e complementadas pelo NAR Pouso Alegre;

Diante do exposto somos pelo DEFERIMENTO da supressão em 52,60,00 ha fora de app e pelo INDEFERIMENTO da supressão de 13,34,07 ha em app de espécies do gênero Araucária (*Araucaria angustifolia*), visando a obtenção de madeira para comercialização, por não contrariar a legislação vigente.

6- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 36 meses.

7- Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar o tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;
- Depositar e transportar todo o material lenhoso para fora das áreas de preservação permanente.
- Dar aproveitamento econômico a todo produto e subproduto florestal, respeitando à adequada utilização como madeira;
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com a utilização de técnicas adequadas e apropriadas para o melhor aproveitamento da madeira;
- Permitir a regeneração da vegetação dentro das áreas de preservação permanente, situada às margens dos cursos d'água que seguem dentro da propriedade em questão, impedindo o trânsito de animais domésticos de grande e médio porte.
- As espécies de epífitas que forem encontradas nas árvores que serão suprimidas deverão ser transportadas para espécimes

localizadas fora da área da supressão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 006/2020

Análise ao processo n.º 10050000389/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por JÚLIO BRAGA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 801.324.806-20, a supressão de 13,34,07 ha de Araucária nativa plantada (Araucária angustifolia) em área de preservação permanente – APP e 52,60,00ha fora de APP em área rural no município de Marmelópolis/MG, propriedade matriculada sob o n. 23.067 junto ao CRI de Itajubá.

Verificou-se o recolhimento das Taxas de Análise/Vistoria e florestal (fls.10/17).

Foi apresentado o CAR da propriedade (fls. 40/43).

Desnecessário a reposição florestal, tendo em vista ser supressão de floresta plantada.

Este controle processual está sendo realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 56 do Decreto Estadual 47.787/19 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, por se tratarem de atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação plantada de essência nativa, localizada fora e dentro de área de preservação permanente, onde deve ser analisado de forma segregada, senão vejamos:

A supressão de vegetação nativa plantada fora de APP está regulada pelo artigo 70 da Lei 20.922/13, onde é estabelecido que a mesma independe de autorização do órgão ambiental, impondo a condição de que o plantio esteja cadastrado e a exploração seja declarada:

"Art. 70. ...

...
§ 2º O corte e a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo, para fins de controle de origem, o plantio ou o reflorestamento estarem previamente cadastrados no órgão ambiental competente e o corte ou a exploração serem previamente declarados, assim como deve ser feito o recolhimento da taxa florestal, cujo comprovante de pagamento deverá acompanhar o documento de controle"

No entanto, o Decreto 46.602/14 estabeleceu o procedimento da autorização para a araucária:

Art. 1º ...

...
§ 3º A colheita ou o corte da espécie Araucária Angustifolia (Bert) O. KTZE comprovadamente plantada, assim como o aproveitamento de produtos não madeireiros destes plantios, fica condicionada a respectiva autorização, sob responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente (grifo nosso).

Recentemente, em 11/11/2019, após a formalização do processo, o Decreto Estadual n. 47.749/19 alterou tal regulamentação, trazendo que a exploração de qualquer essência nativa plantada deverá ser explorada através do procedimento de Declaração junto ao órgão ambiental. Porém, ainda não há regramento para o cadastro dos plantios e os procedimentos para sua execução. Sendo assim, o processo está sendo analisado sob o procedimento do DAIA.

Mesmo em se tratando de procedimento de DAIA, no mérito, o técnico vistoriante, ratificada se tratar de essência plantada, sem a presença de sub-bosque, não havendo qualquer óbice para sua exploração nas áreas não consideradas de preservação permanente.

No que se refere aos plantios em área de preservação permanente, percebemos que a propriedade objeto da intervenção possui mais de 10 (dez) módulos fiscais, onde a Lei n. 20.922/13 obriga a recuperação da faixa mínima de 30 (trinta) metros:

"Art. 16 ...

...
II - extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

Desta forma, mesmo se tratando de atividade agrossilvipastoril em área rural consolidada, onde estaria autorizada sua continuidade no art. 16, o mesmo dispositivo legal, em seu inciso II, determina a recuperação da faixa mínima de 30 (trinta) metros. A recuperação deve se dar mediante o plantio de essências nativas, causando assim reflexos em uma incongruência em autorizar a exploração, através de corte raso, em uma vegetação nativa já constituída, mesmo que seu objetivo quando da implantação, tenha sido sua exploração econômica.

Desta forma, a exploração mediante corte raso em área de preservação permanente deve ser indeferida, já que a área, além de estar estabilizada, encontra-se recuperada com essências nativas.

Nada impede, que possíveis planos de manejo, com o objetivo de diversificar a construção florística da APP, seja analisado pelo órgão ambiental.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de

empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com a decisão autoritziva pelo Supervisor Regional, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

Quanto ao procedimento autorizativo, ao Decreto 47.749/19 estabelece seu fluxo e condições para sua análise, onde verificamos preenchidos todos os requisitos.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou contrário ao deferimento da supressão de 13,34,07 ha em área de preservação permanente – APP e favorável a supressão de 52,60,00ha) fora de APP de Araucária nativa plantada (Araucária angustifolia).

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Decreto 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de janeiro de 2020